

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



*J. G. Alves*

== LEI Nº 947, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972 ==

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNI-  
CIPAL PARA FORMALIZAR ACÓRDO COM A PROCURADORIA/  
FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal/  
de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por /  
Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Lorena autorizado/  
a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo,  
Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3) acôrdo para a  
liquidação da ação que o Município move contra a /  
mesma perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazen-  
da Estadual, em que se pleiteia o recebimento de /  
diferenças de quotas do excesso de arrecadação do/  
antigo IVC dos exercícios citados na inicial da //  
ação.
- Artigo 2º - O acôrdo será efetuado nas condições propostas pe-  
la Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somen-  
te o montante apurado pelos laudos periciais junta-  
dos na ação judicial, renunciando-se, expressamen-  
te, a favor da Fazenda Estadual, aos juros, a cor-  
reção monetária, custas, despesas judiciais, hono-  
rários de advogado relativos à condenação ou quai-  
quer acréscimos.
- Artigo 3º - O pagamento do montante relativo ao principal será  
efetuado pela Fazenda do Estado em uma só parcela.
- Artigo 4º - O acôrdo será formalizado pelos advogados já cons-  
tituídos pelo Município na procuração "ad Juditia"  
juntada aos autos da Ação Ordinária em curso perap-  
te a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.
- Artigo 5º - Tôdas as eventuais despesas judiciais já realiza-/  
das ou a realizar em nome do Município, quer na //  
ação judicial, quer na formalização do acôrdo, cog-  
rerão única e exclusivamente por conta dos advoga-  
dos já contratados, compreendendo-se como despesas

*Câmara*  
49



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 947/72)

Judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome / do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 1972

== JOSÉ GERALDO ALVES ==

== Prefeito Municipal ==

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços/ Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de novembro de 1972.

== JOÃO BOSCO GONÇALVES ==

== Encarregado do Setor de Serviços Gerais ==